



EMENDA Nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****DATA**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

**PROJETO DE LEI Nº 7.735/2014****TIPO**1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

01/01

**EMENDA/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA**

Complementa-se o Inciso i, Parágrafo 2º do Artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2º As autorizações de acesso para pessoas jurídicas sediadas no exterior não associadas a instituição nacional serão concedidas:

I - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa, ouvindo o CGen; ou

II - pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.

**JUSTIFICAÇÃO**

As autorizações de acesso deveriam ser submetidas exclusivamente ao CGen, de forma a garantir a participação e tomada de decisão dos povos e comunidades tradicionais de deliberar sobre as referidas autorizações de acesso, conforme Convenção 169 sobre povos Indígenas e Tribais, que o Brasil é signatário.

\_\_\_\_\_  
Assinatura